



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei nº 45/93

REAJUSTA VENCIMENTO/SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede Reajuste de Vencimento/Salário aos Servidores Municipais do Município de Lajeado Grande.

Art. 2º - O Reajuste de que trata o artigo 1º (primeiro) será de 20% (vinte por cento) e será aplicado sobre o Vencimento/Salário, percebido pelo Servidor em Julho de 1.993.

Art. 3º - O Reajuste de que trata a presente Lei, integrará o Vencimento/Salário do Mês de Agosto de 1.993.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito à 01 de Agosto de 1.993.

Gabinete do Prefeito, 30 de Agosto de 1.993.

ARLETTE V. G. CAREGNATTO
Chefe de Pessoal

ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

